



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## **EDITAL Nº 32/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.630/2024 1DOC**

### **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 7/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO**, senhor **Rafael Bortoletti Dalla Nora**, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **REGISTRO DE PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 128, de 27 de novembro de 2023, da Portaria Municipal nº 013 de 2025, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia 13 de março de 2025, às 14h e 02min, podendo as propostas e os documentos ser enviados até as 14h e 01min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por 42 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

#### **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no Portal de Compras Públicas, no endereço [www.portaldecopraspublicas.com.br](http://www.portaldecopraspublicas.com.br)
- 2.3. Solicitações de esclarecimento poderão ser obtidas através do Portal de Compras Públicas, no endereço do site [www.portaldecopraspublicas.com.br](http://www.portaldecopraspublicas.com.br), e do seguinte endereço de e-mail [dcl4@viamao.rs.gov.br](mailto:dcl4@viamao.rs.gov.br).
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 2.6.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.6.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.6.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.6.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 2.6.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Quando for o caso, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8.1. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2.8.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.3.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo determinado quando da solicitação.

#### **4. PROPOSTA**

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários e total, englobando todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, para os serviços prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar, após o devido processo legal, as seguintes conseqüências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item no lote único**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

5.8.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

5.8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.8.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

5.8.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.8.7. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.8.8. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeqüível.

5.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exeqüibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

5.10. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.

5.11. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.13. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá ser assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

5.20.2. Empresas brasileiras;

5.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/CEIS>); e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/CEIS>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços/proposta elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha/proposta por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual. (somente nos casos de contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva)

6.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade; (somente nos casos de contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva)

6.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta. (somente nos casos de contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço. (somente nos casos de contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva)

6.10. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha/proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. O e-mail é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.13. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que tenha alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentar impugnação ao julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.3. A Administração encaminhará a Ata de Registro de Preços através do e-mail cadastrado, que deverá ser assinada e devolvida no prazo estabelecido. Alternativamente à convocação poderá comparecer perante o Departamento de Licitações e Compras, localizado no Calçadão Tapir Rocha, nº 49, no Centro de Viamão/RS, para proceder à assinatura da Ata de Registro de Preço.

10.4. O prazo estabelecido no subitem 10.1. Para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

10.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.6. Os preços registrados poderão ser atualizados, conforme conveniência da Administração, caso se constate significativa e abrupta modificação dos preços praticados no mercado, nos termos dos artigos 25 a 27 do Decreto Municipal nº 128/2023.

10.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

10.7.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

10.7.2. Mantiverem sua proposta original.

10.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

10.8. O registro a que se refere o item 10.6. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 10.6. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

10.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

10.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços

10.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 10.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 10.6.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

10.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **11. DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL**

11.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários respectivos.

11.1.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 11.1.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.4. Os contratos provenientes de Ata de Registro de Preços poderão ser alterados observado o art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

11.2. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 e incisos da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Ademais, comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 12.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.2.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigido;
- 12.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.2.6. Fraudar a licitação
- 12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.2.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.2.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.2.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.3.1. Advertência;
  - 12.3.2. Multa;
  - 12.3.3. Impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor total do item licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor total do item licitado.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.2.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no seguinte endereço: [www.viamao.rs.gov.br](http://www.viamao.rs.gov.br), no link abertura e consultas de protocolo ou <https://viamao.1doc.com.br>, podendo ainda comparecer no setor de Protocolo, localizado na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão/RS, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, portando os documentos em mídia digital.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento por parte dos **participantes do certame** deverão ser encaminhados, através do Portal de Compras Públicas, no endereço [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas), para os participantes do certame.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, em caso de ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.10. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

14.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro .

14.12. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Viamão para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

14.15.1. ANEXO I – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

14.15.3. ANEXO III - Termo de Referência

14.15.3.1. Apêndice do anexo III – Estudo Técnico Preliminar

14.15.4. ANEXO IV - Dados para elaboração da Ata/Contrato

Viamão, 21 de fevereiro de 2025.

Município de Viamão

**RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA**

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## ANEXO I

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16630/2024

### PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO Nº 7/2025

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <NUMERO/ANO ATA REGISTRO DE PREÇO>

O MUNICÍPIO DE VIAMÃO, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2025, EDITAL Nº 32/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16630/2024 IDOC**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS mais vantajosos das empresas por item, observadas as condições do Edital que rege o presente sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 128 de 27 de novembro de 2023, na Portaria Municipal nº 013 de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. – art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, especificado no Termo de Referência, anexo III do edital de Licitação nº 32/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UN	EMPRESA ADJUDICADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

01	01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT ACIMA 18.000 A 30.000 BTUS AT 3 M DE TUBULAÇÃO, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS	UND	01 á 100		
01	02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT ACIMA 30.000 BTUS AT 3 M DE TUBULAÇÃO, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS	UND	01 á 100		
01	03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO (TROCA DE MOTOR COMPRESSOR) ATE 30.000	UND	01 á 50		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		BTUS COM FORNECIMENTO DE PECAS.				
01	04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO (CARGA DE GSR22)	UND	01 á 50		
01	05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO (TROCA DE CAPACITOR).	UND	01 á 50		
01	06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE CAPACITOR DE 30/40/60)	UND	01 a 300		
01	07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (CONTROLE).	UND	01 á 100		
01	08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA	UND	01 á 120		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		SENSOR DE TEMPERATURA).				
01	09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA SENSOR DE DEGELO).	UND	01 á 200		
01	10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA MOTOR VENTILADOR UNIDADE INTERNA) AT 30.000 BTUS.	UND	01 á 200		
01	11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA MOTOR VENTILADOR UNIDADE INTERNA) DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS	UND	01 á 50		
01	12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA MOTOR	UND	01 á 50		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		VENTILADOR UNIDADE EXTERNA) DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS				
01	13	SERVIÇO DE DESINSTALA ÇÃO AR TIPO SPLIT ATE 30.000 BTUS.	UND	01 á 300		
01	14	SERVIÇO DE DESINSTALA ÇÃO AR TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS.	UND	01 á 95		
01	15	SERVIÇO DE DESINSTALA ÇÃO AR TIPO JANELEIRO	UND	01 á 10		
01	16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃ O CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA MOTOR VENTILADOR UNIDADE EXTERNA) AT 30.000 BTUS.	UND	01 á 200		
01	17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA INDEPENDEN TE POR	UND	01 á 300		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		CONDICIONADOR DE AR (CD, DISJUNTOR, FIAÇÃO E CONDUTOR ELÉTRICO)CONF. ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE.				
01	18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO (TROCA DE MOTOR VENTILADOR ) ATE 18.000 BTUS	UND	01 á 50		
01	19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO (TROCA DE MOTOR VENTILADOR ) DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS	UND	01 á 50		
01	20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT	UND	01 á 1.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		(SUBSTITUIÇÃO SUPORTE UNIDADE EXTERNA) AT 30.000 BTUS				
01	21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (SUBSTITUIÇÃO SUPORTE UNIDADE EXTERNA) DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS	UND	01 á 500		
01	22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA DE SERVIÇO UNIDADE EXTERNA DE A 3/4)	UND	01 á 200		
01	23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE)	UND	01 á 200		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		AT 30.000 BTUS				
01	24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE) DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS	UND	01 á 100		
01	25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA TRANSFORM ADOR) ATÉ 30.000 BTUS	UND	01 á 200		
01	26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA TRANSFORM ADOR) DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS	UND	01 á 100		
01	27	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT AT 12.000 BTUS	UND	01 á 300		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		AT 3 M DE TUBULAÇÃO, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E FORNECIMENTO				
01	28	VALOR DO METRO EXCEDENTE POR INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO COM INSTALAÇÃO E PECAS	M	01 á 1.000		
01	29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO E SPLIT (LIMPEZA, REVISÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO). COM FORNECIMENTO DE PECAS	UND	01 á 1.000		
01	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE PLACA).	UND	01 á 230		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

01	31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE COMPRESSOR) ATÉ 18.000 BTUS.	UND	01 á 200		
01	32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE COMPRESSOR) ACIMA 18.000 BTUS A 30.000 BTUS	UND	01 á 100		
01	33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE COMPRESSOR) ACIMA DE 30.000 BTUS	UND	01 á 50		
01	34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (RETIRADA	UND	01 á 400		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		DE VAZAMENTO S).				
01	35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (MANUTENÇÃO DRENO).	UND	01 á 300		
01	36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO (RETIRADA DE VAZAMENTO S)	UND	01 á 50		
01	37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE TURBINA)	UND	01 á 50		
01	38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE HÉLICE)	UND	01 á 500		
01	39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	UND	01 á 500		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		AR TIPO SPLIT(TROCA DE TERMOSTAT O)				
01	40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃ O CORRETIVA AR TIPO SPLIT (CONTACTOR A)	UND	01 á 200		
01	41	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT AT 18.000 BTUS AT 3 M DE TUBULAÇÃO, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E FORNECIMEN TO DE MATERIAIS/I NSUMOS	UND	01 á 300		
01	42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃ O CORRETIVA AR TIPO SPLIT (CARGA DE GS R22)	UND	01 á 1.000		

2.1. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### **3. PAGAMENTO E REAJUSTE.**

- 3.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, em 30 (trinta) dias contínuos após a entrega da nota fiscal e aceite final dos serviços prestados. É dever de o fornecedor informar: nome, número do banco, da agência e da conta bancária da empresa para depósito.
- 3.2. Os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do IPCA, aplicável ao objeto contratual, ou outro que vier a substituí-los e ocorrerão exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.3. A Contratada terá direito, mediante requerimento expresso, ao reajuste anual de preço, cuja data-base será a da apresentação de sua proposta, a fim de que seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro da Ata.

### **4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.1. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.2. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgãos ou da entidade não participante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

aceita pela Administração, desde que respeitado o limite temporal da vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Os limites para as adesões: serão observadas as regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, os termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 32 do Decreto Municipal nº 128/2023.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferência voluntárias, não ficando sujeita ao limite de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 de Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. VEDAÇÃO E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser atualizados, conforme conveniência da Administração, caso se constate significativa e abrupta modificação dos preços praticados no mercado, nos termos dos artigos 25 a 27 do Decreto Municipal nº 128/2023.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a previsão no plano plurianual quando ultrapassar de 01 (um) exercício financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.1.3. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata de registro de preços será formalizada nos termos do art. 95 de Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços deverão ser assinados no prazo de validade das respectivas atas e poderão ser alterados, conforme observado no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 1º, do Decreto Municipal nº 128/2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 3º, ambos do Decreto Municipal nº 128/2023.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. VIII, do Decreto Municipal nº 128/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. VII, do Decreto Municipal nº 128/2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

<b>FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>E-MAIL</b>
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	

Viamão , ..... de ..... de 2025

Município de Viamão

**RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA**

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.630/2024**

**O MUNICÍPIO DE VIAMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.000.914/0001-01, neste ato representado pelo prefeito, senhor **Rafael Bortoletti Dalla Nora**, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrita no CPMF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome e função na Contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresenta nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 1doc nº 16.630/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato. Decorrente do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 7/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo III) do Edital nº 32/2025

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1.2. Vincula esta contratação, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

2.2. Se as obrigações não foram cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entregas, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4.2. Ao preço constante na cláusula anterior não será admitido qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, tais como despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. A Contratada terá direito, mediante requerimento expresso, ao reajuste anual de preço, cuja data-base será a da apresentação de sua proposta, a fim de que seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.2. Os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do IPCA aplicável ao objeto contratual, ou outro que vier a substituí-los e ocorrerão exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. O reajuste será realizado por aditivo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.1.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da completa instrução do respectivo processo administrativo.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

7.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.8. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão que comprove a regularidade junto à Fazenda Nacional;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguns dos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; (apenas se houver prestação de serviços acessória).

7.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; (apenas se houver prestação de serviços acessória).

7.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação vigente pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina; (apenas se houver prestação de serviços acessória).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres; (apenas se houver prestação de serviços acessória).

7.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; (apenas se houver prestação de serviços acessória).

## **8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 20 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória de 20% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparar integral do dano causada ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimulara prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por elas praticadas, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. (contrato não contínuos, por escopo ex. compra de sofá)

ou

9.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes. (contratos não contínuos a termo, ex. aq. de bens com suporte técnico por determinado prazo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes. (contratos de fornecimento contínuo, aluguel de equipamentos, programas de informática)

9.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

9.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com, pelo menos, 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele cumpridas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

9.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

9.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipóteses em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício, no Projeto/Atividade abaixo discriminado:

Projeto/Ativ.	
---------------	--

10.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subseqüentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei (Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como respectivo sítio oficial na internet, em relação ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO** (art. 92, §1º da Lei 14.133, de 2021)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viamão/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133, de 2021.

Viamão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Município de Viamão

**RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA**

Contratante

**EMPRESA**

CNPJ nº

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**(em anexo ao processo)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
**ANEXO IV**

**DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA/CONTRATO**

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
CEP:		
E-MAIL:		
TELEFONES:		
NOME DO (A) REPRESENTANTE LEGAL:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIOS:	ESTADO:
CEP:		
E-MAIL:		
TELEFEONES:		

**Obs. Este anexo deve integrar a Documentação de Habilitação.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Viamão

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split e janelheiro, modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de marcas diversas, com a finalidade de atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Viamão

**Órgão gerenciador da ata: Secretaria Municipal de Educação**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado dos diversos setores da administração pública, considerando a preocupação mundial com a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar-condicionado no país, em função das condições climáticas.

**1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	RS	RS 0,00
	01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT ACIMA 18.000 A 30.000 BTUS AT 3 M DE TUBULAÇÃO, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS	1 a 100 unid.	R\$ 520,25	R\$ 52.025,00
	02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT ACIMA 30.000 BTUS AT 3 M DE TUBULAÇÃO, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS	1 a 100 Unid.	R\$ 604,71	R\$ 60.471,00

03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO (TROCA DE MOTOR COMPRESSOR) ATE 30.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PECAS.	1 a 50 unid.	R\$ 249,25	R\$ 12.462,50
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO (CARGA DE GSR22)	1 a 50 unid.	R\$ 168,00	R\$ 8.400,00
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO (TROCA DE CAPACITOR).	1 a 50 unid.	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE CAPACITOR DE 30/40/60)	1 a 300 unid.	R\$ 222,80	R\$ 66.840,00
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (CONTROLE).	1 a 100 unid.	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA SENSOR DE TEMPERATURA).	1 a 120 unid.	R\$ 79,91	R\$ 9.589,20
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA SENSOR DE DEGELO).	1 a 200 unid.	R\$ 86,00	R\$ 17.200,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA MOTOR VENTILADOR UNIDADE INTERNA ) AT 30.000 BTUS.	1 a 200 unid.	R\$ 353,77	R\$ 70.754,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA MOTOR VENTILADOR UNIDADE INTERNA) DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS	1 a 50 unid.	R\$ 204,41	R\$ 10.220,50
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA MOTOR VENTILADOR UNIDADE EXTERNA) DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS	1 a 50 unid.	R\$ 413,45	R\$ 20.672,50
13	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO AR TIPO SPLIT ATE 30.000 BTUS.	1 a 300 unid.	R\$ 138,15	R\$ 41.445,75
14	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO AR TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS.	1 a 95 unid.	R\$ 235,86	R\$ 22.406,46
15	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO AR TIPO JANELEIRO	1 a 10 unid.	R\$ 134,57	R\$ 1.345,70
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA MOTOR VENTILADOR UNIDADE EXTERNA ) AT 30.000 BTUS.	1 a 200 unid.	R\$ 359,40	R\$ 71.880,000
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA INDEPENDENTE POR CONDICIONADOR DE AR (CD, DISJUNTOR, FIAÇÃO E CONDUTOR ELÉTRICO)CONF. ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	1 a 300 unid.	R\$ 329,94	R\$ 98.982,00
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO (TROCA DE MOTOR VENTILADOR) ATE 18.000 BTUS	1 a 50 unid.	R\$ 320,40	R\$ 16.020,00
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO (TROCA DE MOTOR VENTILADOR) DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS	1 a 50 unid.	R\$ 326,59	R\$ 16.329,50
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (SUBSTITUIÇÃO SUPORTE	1 a 1000 unid.	R\$ 76,45	R\$ 76.450,00

		UNIDADE EXTERNA) AT 30.000 BTUS			
	21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (SUBSTITUIÇÃO SUPORTE UNIDADE EXTERNA) DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS	1 a 500 unid.	R\$ 79,08	R\$ 39.541,67
	22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA DE SER VICO UNIDADE EXTERNA DE A 3/4)	1 a 200 unid.	R\$ 255,00	R\$ 51.000,00
	23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE) AT 30.000 BTUS	1 a 200 unid.	R\$ 237,63	R\$ 47.526,00
	24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE) DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS	1 a 100 unid.	R\$ 294,10	R\$ 29.410,00
	25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA TRANSFORMADOR) ATÉ 30.000 BTUS	1 a 200 unid.	R\$ 196,12	R\$ 39.224,00
	26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA TRANSFORMADOR) DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS	1 a 100 unid.	R\$ 551,00	R\$ 55.100,00
	27	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT AT 12.000 BTUS AT 3 M DE TUBULAÇÃO, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E FORNECIMENTO	1 a 300 unid.	R\$ 213,75	R\$ 64.125,00
	28	VALOR DO METRO EXCEDENTE POR INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO COM INSTALAÇÃO E PECAS	1 a 1000 m.	R\$ 76,87	R\$ 76.870,00
	29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO E SPLIT (LIMPEZA, REVISÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO). COM FORNECIMENTO DE PECAS	1 a 1000 unid.	R\$ 164,63	R\$ 164.630,00
	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE PLACA).	1 a 230 unid.	R\$ 347,05	R\$ 79.820,93
	31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE COMPRESSOR) ATÉ 18.000 BTUS.	1 a 200 unid.	R\$ 325,80	R\$ 65.160,00
	32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE COMPRESSOR) ACIMA 18.000 BTUS A 30.000 BTUS	1 a 100 unid.	R\$ 508,68	R\$ 50.868,00
	33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE COMPRESSOR) ACIMA DE 30.000 BTUS	1 a 50 unid.	R\$ 531,57	R\$ 26.578,50
	34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (RETIRADA DE VAZAMENTOS).	1 a 400 unid.	R\$ 161,58	R\$ 64.631,20
	35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (MANUTENÇÃO DRENO).	1 a 300 unid.	R\$ 252,47	R\$ 75.741,75
	36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO (RETIRADA DE VAZAMENTOS)	1 a 50 unid.	R\$ 177,09	R\$ 8.854,50

	37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE TURBINA)	1 a 50 unid.	R\$ 166,69	R\$ 8.334,50
	38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE HÉLICE)	1 a 500 unid.	R\$ 145,00	R\$ 72.500,00
	39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT(TROCA DE TERMOSTATO)	1 a 500 unid.	R\$ 99,34	R\$ 49.669,00
	40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (CONTACTORA)	1 a 200 unid.	R\$ 365,85	R\$ 73.170,00
	41	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT AT 18.000 BTUS AT 3 M DE TUBULAÇÃO, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS	1 a 300 unid.	R\$ 522,89	R\$ 156.866,00
	42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (CARGA DE GS R22)	1 a 1000 unid.	R\$ 149,15	R\$ 149.150,00
				TOTAL	R\$ 2.130.465,60

1.3. A empresa contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

1.4. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação de competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

## 2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar-condicionado em todos os setores da administração pública municipal, visa atender as demandas conforme dispõe a Lei Nº 13.589/2018 sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

2.2. Na estruturação de ambientes de trabalho faz-se necessário prover conforto térmico adequado ao desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos colaboradores, bem como ao público externo. Ainda há que se pensar na manutenção de temperatura adequada ao funcionamento dos

equipamentos de eletrônicos de TI, além de atender a normas e legislação vigentes, aplicadas à questão.

2.3. A possibilidade de aquisição de serviços para os aparelhos de ar condicionado justifica-se para prover instalações adequadas ao desenvolvimento de rotinas de trabalho.

2.4. Considerando, ainda, questões climáticas que implicam em temperaturas mais elevadas em determinada época do ano, onde se torna necessário prover a funcionários o mínimo de conforto ambiental para o desempenho das atividades laborais, prevenindo fadiga, desconforto e doenças respiratórias, e outros aspectos da segurança do trabalho, mantendo a temperatura do ambiente conforme recomendado no item 17.5.2, b, da NR 17.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A Contratação abrange a prestação de serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, a serem executados de forma ata de registro de preço, julgamento por menor preço por lote.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados a partir da assinatura da ata de registro de preço pelos fornecedores, prorrogável na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. **Manutenção Preventiva:** Após elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) pela contratada, a manutenção preventiva será executada mediante o cumprimento de ordens de serviços .

3.4.1. A manutenção preventiva está diferenciada de acordo com a capacidade, tipo de aparelho e com retirada ou não do equipamento.

3.5. **Manutenção Corretiva:** A manutenção corretiva será executada mediante o cumprimento de Ordens de Serviço.

3.5.1. A manutenção corretiva tem caráter eventual, e consistirá na correção de defeitos que prejudiquem ou impeçam o correto funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.

3.5.2. Na manutenção corretiva deverá estar incluso os valores de mão de obra e peças necessários para a solução da falha do equipamento.

3.5.3. Na manutenção corretiva foram listados os serviços de acordo com o tipo e capacidade do aparelho, e reposição de peças mais comumente trocadas nos reparos dos aparelhos de contratos anteriores.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade Contratação de pessoa jurídica, com responsável técnico possuidor de registro no CREA, tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração e Climatização, para prestação dos serviços de instalação manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente. Incluindo fornecimento de peças de ar-condicionado, visando a conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil, proporcionar qualidade de vida no ambiente de trabalho e conforto térmico dos servidores municipais e estudantes da rede municipal de ensino.

4.3. A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da contratação. Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência. A contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.3.1. Detalhamento do item 31:

- Limpar a grade frontal.
- Limpar os filtros de ar.
- Limpar a parte externa da unidade condensadora.
- Verificar o funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho.
- Verificar a drenagem da água.
- Eliminar os pontos de sudação no isolamento das tubulações (condensação de água).
- Verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores.
- Medir a tensão da rede, corrente nominal de funcionamento, temperatura de insuflamento e retorno do ar na unidade interna, temperatura externa e pressão de sucção.
- Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica.
- Limpar as bandejas de drenagem. Limpeza da ventoinha com aspirador de pó (escova) ou lavagem. Verificar e eliminar pontos de condensação de água no chassi. Verificar as condições das serpentinas do evaporador e condensador.
- Eliminar possíveis ruídos anormais.
- Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho.
- Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas).

- Testar capacitores com um capacitmetro obedecendo à tolerância de + ou - 5%.
- Verificar as condições dos filtros, e substituí-los se necessário.
- Eliminar pontos de obstrução por sujeira nas aletas do condensador.
- Desmontar a unidade condensadora para limpeza em oficina ou no próprio local quando possível. Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor do ventilador com um megômetro.
- Retirar a ventoinha da unidade interna para limpeza. Limpar e higienizar o evaporador e bandeja de drenagem. Eliminar pontos de ferrugem.
- Se necessário, pintar e aplicar produtos anti-corrosivos (unidade externa).
- Substituir isolações térmicas danificadas das tubulações.
- Executar testes de funcionamento do equipamento
- Preencher o relatório com cópia para o cliente, documentando todas as atividades da manutenção.

4.3.2. O PMOC, devidamente elaborado e assinado pelo responsável técnico da contratada, deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo I da Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998. Além de mecanismo para que todas as ações de manutenção e controles sejam registrados de forma individualizada, por aparelho de ar condicionado.

4.3.3. A LICITANTE deverá comprovar através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem contrato de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da licitação, e que façam relevância expressa, pelo menos a: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, de um profissional de nível superior, engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração e climatização devidamente reconhecido por entidade competente, pertencente ao quadro permanente da empresa, com atribuições compatíveis e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da licitação, com relevância a: Serviços de manutenção preventiva e corretiva sistemas de refrigeração em aparelhos de ar-condicionado tipo Split's e janelheiro, para responsável técnico do contrato. Comprovação do Licenciamento Ambiental para Operação, expedida pelo órgão ambiental competente, com base na legislação vigente.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. O objeto da presente licitação deverá estar pronto para utilização.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos para **habilitação jurídica**:

5.2. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.3. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.4. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

5.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.6. **Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.9. **Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 .da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

5.11. **Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.19. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante

para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contratado, através da seguinte documentação:

5.19.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.19.2. Demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social.

5.19.2.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil, constante na sede da empresa, dos 2 (dois) últimos exercícios:

- Termo de Autenticação, com a identificação do Autenticador (impresso do arquivo SPED Contábil);
- Termo de Abertura e Encerramento (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- Demonstração do Resultado do Exercício (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- Campo J800 com as Notas Explicativas.

5.19.2.2. Não serão aceitas Demonstrações Contábeis, registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha feito a entrega do SPED Contábil, de acordo com art. 39-A e art. 39-B da lei nº 8.934/1994.

5.19.2.3. No momento da análise financeira, a Administração se reservará ao direito de exigir cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade.

5.19.2.4. As empresas que não estão obrigadas a enviar SPED-ECD deverão apresentar demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, autenticados em órgão competente, como segue:

- Termos de Abertura e Encerramento;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrações do Resultado do Exercício;
- Notas Explicativas.

5.19.3. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão atender a

todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, registrado em órgão competente;

5.19.4. É dispensada a exigência do item 5.4.2 e 5.4.2.1 para o Micro empreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art.1.179 do Código Civil – Lei nº 10.406/02.

5.19.5 Sociedades Anônimas, deverão apresentar da publicação do Diário Oficial, as demonstrações Contábeis, exigidas no art. 176 Lei no 6.404/1976, incluindo notas Explicativas, dos 2 (dois) últimos exercícios, bem como:

- Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis;
- Do parecer dos auditores independentes, se houver;
- Para atendimento do item "a.", em substituição à publicação no Diário Oficial, será aceita a cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis, com o devido registro na Junta Comercial;
- Para atendimento do item "b", as companhias de capital fechado apresentarão parecer dos auditores independentes, se houver.

5.19.6. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, com a apuração dos seguintes índices:

I – Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1:  $(ILC = AC / PC)$

II – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1:  $ILG = (AC+ARLP) / (PC+PNC)$

III – Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1:  $ISG = AT / (PC+PNC)$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo total

5.20. **Qualificação Técnica:** Apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu os materiais e serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

5.21. A proposta comercial deverá considerar todos os custos inerentes ao fornecimento dos itens, apresentando, com clareza, o nome do fabricante, o modelo, Selo do INMETRO, quando exigido e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos bens a serem ofertados.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Entregar o (s) serviço(s) no prazo de até 05 dias (cinco dias), após o recebimento do empenho de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

**6.1.** A empresa ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.2.** A contratada é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**6.3.** Se a qualidade dos serviços e produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o fornecedor será convocado para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Os serviços serão realizados nos endereços abaixo e nos que venham a ser inseridos na Administração Pública:

<b>ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS</b>		
	<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	Alberto Pasqualini	Rua Casemiro de Abreu , 385-Vila Santa Isabel
2	Alberto Santos Dumont	Rua Guararapes S/N Pd 39-Vila Gaúcha
3	Anita Garibaldi	Rua Graciliano Ramos, 558 -Jardim Universitário
4	Araçá	Rua Juazeiro, 210 -Vila Araçá
5	Brasília	Rua Planalto S/N-Vila Planalto
6	Celina Westphalen	Rua Luis Pinto Barcelos, 599-Branquinha
7	Dom Diogo de Souza	Rua Acesso 04, S/N Condomínio Valença
8	Dr. Glênio Peres	Rua Francisco Manuel da Silva, 625 -Vila São Lucas
9	Érico Veríssimo	Rua da Hidráulica, 773 - Lomba Do Sabão
10	Evaldo Maia dos Santos	Rua José Jorge Mengue , 191-Vila Bonanza
11	Farroupilha	Av. Senador Salgado Filho, 631 Pd 46-Vila Orieta
12	Frederico Dihl	Rua Alexandre Braga S/N-Jardim Krahe
13	Guerreiro Lima	Rua Cachoeira do Sul, 25 Lot. Belo Horizonte - Cocão
14	Humberto de Campos	Rua Ouro Preto S/N Pd 42 Vila Sepé de Tiarajú
15	Jardim Outeiral	Av. E, S/N- Vila Jardim Outeiral
16	Jardim Viamar	Rua Umbu, S/N-Jardim Viamar
17	José Loureiro da Silva	Estrada João Delegado 100-Capororoca
18	Lauro Pereira Rodrigues	Rua Isabel Meridui, 42-Vila Augusta Meneghini
19	Luciana de Abreu	Rua Dário Gonçalves Molho, Pd 18-Vila Augusta

20	Mal. H..Castelo Branco	Rua Pres.Castelo Branco, 151-Centro
21	Monte Alegre (Fund.)	Rua Espírito Santo, 200 -Monte Alegre
22	Monteiro Lobato	Rua Arpoador, 37- Vila Helenita
23	Nossa Senhora Aparecida	Rua São Carlos, 199-Vila Aparecida
24	Nossa Senhora Conceição	Rua Jardim Lisboa, 266-Jardim Lisboa
25	Pedro Vicente	Rua Santo Expedito, S/N –Vila Florescente
26	Possidônio da Cunha	Rua Voluntários da Pátria, 209 - Tarumã
27	Presidente Getúlio Vargas	Rua Olga Benario, 96 - Florescente
28	Presidente João Goulart	Av.Paraíso, S/N -Vila Paraíso
29	Professor Barreto Viana	Rua Tulipa, 37 – Bairro Fiuza
30	Professor Paulo Freire	Rua Santana -Chácara 13-Vila Esmeralda
31	Recanto da Lagoa	Rua Lagoa Mirim, S/N- Beco dos Cunhas
32	Residencial Figueira	Rua M, 61-Vila Residencial Figueira
33	Ricardo Faicker Nunes	Av. Paraguassu, S/N-Vila Índio Jari
34	Santa Cecília (Fund.)	Rua Colorado, 450- Vila Santa Cecília
35	Santa Isabel	Rua Rincão da Querência, 59-Santa Isabel
36	Santa Maria	Rua José Gama da Cunha, S/N Parque Santa Maria
37	São Jorge	Rua Américo José Goulart, S/N-São Jorge
38	São Tomé	Rua Gaurama, 654-São Tomé
39	Sargento Raymundo Soares	Rua Padre Cacique, 265- Vila Augusta Fiel
40	Jardim Castelo	Rua “1”, 154 – Jardim Castelo

#### **ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS**

<b>ESCOLA</b>		<b>ENDEREÇO</b>
41	Amador Nunes da Rocha	Parque São Caetano, 520 -Espigão
42	Apolinário A. dos Santos	Rs 040 Km 26 S/N-Pd 78 - Águas Claras
43	Canquerini – Anexo Apolinário	Estrada RS 040, Km 48 – Capão da Porteira
44	Cel. Augusto Fraga	Rs 040 S/N-Pd 100 -Águas Claras
45	Coracy Prates da Veiga	Passo dos Negros S/N-Estância Grande
46	Cristiano Vieira da Silva	RS 040 Km 36 Estrada das Lombas S/N Boa Vista
47	Felisberto da Costa Nunes	Rod.Estrada Barreto Viana S/N-Itapuã
48	Frei Pacífico	Rua Coelho de Souza S/N-Colônia de Itapuã
49	Jerônimo Porto	Rodovia Acrísio Prates nº 3600 -Passo da Areia
50	José Oliveira Ramos	Rs 040 Km 030 S/N-Águas Claras
51	Nossa Senhora de Fátima	Rs 040,S/N Ponta do Aterro – Fazenda Santa Fé
52	Olímpio Coelho de Oliveira	Estrada da Capororoca S/N-Lomba do Pinheiro
53	Padre Schneider	Rs 118-Aberta dos Morros S/N-Itapuã
54	Rui Barbosa – Anexo Apolinário	Rua Maria Hortênciã, 152 – Águas Claras
55	Quatorze de Setembro	Estrada da Quebrada-Curral da Macega- Itapuã
56	Zeferino Lopes de Castro	Estrada da Pimenta S/N-Águas Claras

#### **ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>ESCOLA</b>		<b>ENDEREÇO</b>
57	Águas Claras	Rua Beco do Neroí , 12.369 Águas Claras
58	Carlos Chagas	Rua Casemiro de Abreu, 387 – Santa Isabel
59	Cisne Branco	Rua Antônio Vivaldi, 366-Vila São Lucas
60	Gaúcha	Rua Guararapes, 349 - Gaúcha
61	Girassol	Rua dos Açores, 253- Tarumã
62	Lagoinha	Estrada dos Cunhas, 1157 – Recanto da Lagoa
63	Maria da Graça Araújo Costa	Rua Raquel Wolf, 75 - Estalagem
64	Maria Regina Frota de Oliveira Siqueira	Rua Mauá’, 168 - Tarumã
65	Mariquinha	Rua Dario Gonçalves Molho, 462 – Vila Augusta
66	Madureira	Rua Irani, 750 - Martinica
67	Monte Alegre Infantil	Rua Espírito, 200-Monte Alegre
68	Odete Barcelos Bernardes	Rua N. Sra. dos Navegantes, 641 - Itapuã
69	Padre Réus	Av. Pres. Getúlio Vargas, 1002- Esmeralda

70	Parque Farroupilha	Rua Arthur Nogueira, 172 – Parque Residencial
71	Querência	Travessa Arvoredo,52-Querência
72	Ruth Cardoso	Estrada da Branquinha, 5155 - Universal
73	Santa Cecília Infantil	Rua Plácido Motim, S/N-Santa Cecília
74	Stella Virgínia Konrad	Rua E,250-Vila Elza
75	Terezinha Prates Chiden	Rua Barão do Amazonas, 170 – Jardim Kraehe
76	Valdir Jorge Elias	Av. Teodoro Luiz de Castro, 985 -, Augusta
77	Vereador Valneri Antunes	Rua Charruas, 98 – Parque Índio Jari
78	Vila Elsa	Rua Catulino Antunes Morém, 900 – Vila Elsa
79	Vivendas São Tomé	Rua Dezesete de Fevereiro, 02 Lot. Vivendas de São Tomé

<b>PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS</b>	
SETOR	ENDEREÇO
Secretaria de Educação	Calçadão Tapir Rocha, 49 – Centro Rodovia Acrísio Prates, 750 - Fiúza
Transporte Escolar	Rodovia Acrísio Prates,1036 - Fiúza
Almoxarifado Sme	Rua Mário Antunes da Veiga, 268 - Centro
Walter Graf	Rua Marechal Deodoro, 220 - Centro
Central de Vagas	Av. Salgado Filho, 2205 – Santa Cecília
Biblioteca Érico Veríssimo	Rua dos Açores, 951 - Tarumã
Gabinete do Prefeito	Avenida Coronel Marcos de Andrade, 301, Centro.
Procuradoria Geral do Município	Prédio Central da Prefeitura (Júlio de Castilhos, s/nº, Centro).
Secretaria Geral de Governo	
Secretaria Municipal de Administração	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	
Secretaria Municipal da Fazenda	
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação	
Secretaria Municipal de Turismo	Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423, sala 402, Centro
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Rodovia Acrísio Prates, 1036, bairro Fiúza.
Secretaria de Transportes e Manutenção de Frota	
Secretaria da Cidadania e Assistência Social	Av. Senador Salgado Filho, 2205, Cecília
CRAS Centro Tarumã	Rua Jorge Kalil Flores, 231 – Centro
CRAS São Lucas/Orieta	Rua Pedro Moreira Lobato, 860, São Lucas
CRAS São Tomé/Martinica	Estrada da Branquinha, 940 - Martinica
CRAS Monte Alegre	Rua Amazonas, 740 – Monte Alegre
CRAS Augustas	Rua Dário Gonçalves Molho, 243, Vila Augusta
CRAS Rural Itapuã:	Rua General Osório, 150 – Itapuã
CRAS Rural Águas Claras	ERS 040, nº 18.738, km 26
Centro Pop	Rua Dois de novembro, 167- Centro.
Fábrica Da Cidadania	Rua Dinarte de Godoy, 15, Orieta.
Secretaria da Cultura	Rua Marechal Deodoro, 220, Centro
Secretaria do Esporte e Lazer	R. Ver. Moisés Boneti, 50 - Cecília
Secretaria de Meio Ambiente	Rua Mário Antunes da veiga, 268, Centro.
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
Secretaria da Saúde	Avenida Senador Salgado Filho, 5412 - Pda 44, São Lucas
UPA 24 Horas:	Av. Senador Salgado Filho, nº 2055   Pda. 36
Setor Almoxarifado:	Estrada Assis Brasil, 1270, Cocão
Setor de Manutenção de Prédios:	Av. Senador Salgado Filho, nº 4661   Pda. 42
Setor de Transporte e Manutenção da SMS:	Estrada do Cocão, nº 1260
Farmácia Medicamentos Especializados:	Rua Pedro Moreira Lobato, nº 1.180   Vila São Lucas
US Águas Claras	Estrada do Nerci, 350   Águas Claras
US Esmeralda	Rua Presidente Vargas, nº 46   Esmeralda

US Estalagem	Rua Raquel Wolf Jardim, nº 01   Estalagem
US Itapuã	Rua Godolfim Saraiva, s/nº   Itapuã
US Krahe	Rua P   nº 124   Pró-Morar
US Lomba do Sabão	Rua Ângelo Silveira, nº 170   Lomba do Sabão
US Luciana	Rua Zilda de Abreu, s/nº   Aparecida
US Monte Alegre	Rua Espírito Santo, nº 200   Monte Alegre
US Orieta	Rua Orieta, nº 220   Orieta
US Parque Farroupilha	Rua Anísio de Moraes, 500, Parque Farroupilha
US Planalto	Rua Monte Negro, nº 75   Bairro Planalto
US Recanto da Lagoa.	Estrada dos Cunhas, 1221, Santo Onofre.
US Ruth Cardoso	Estrada dos Cunhas, 1221, Santo Onofre.
US Santa Cecília	Av. Édio Nagel Boit, nº 60   Cecília
US Santa Isabel	Rua Pedro Luiz Grassi, nº 360   Santa Isabel
US São Lucas	Rua Pedro Moreira Lobato, nº 1.180   São Lucas
US São Tomé	Rua Lindoia, nº 81   São Tomé
US Vila Elza	Rua Catulino Antunes Morem, nº 344   Vila Elza
Policlínica Central Dr. Nilson Pinto da Silva	Rua José Garibaldi, 470, Centro
DST/HIV/AIDS/Controle da Tuberculose(CTA)	Rua Ângelo Silveira, nº 170   Lomba do Sabão
US Augusta Marina	Av. Dário Gonçalves Molho, s/nº   Augusta Marina
US Augusta Meneguini	Av. Teodoro Luiz de Castro, nº 950   Augusta Meneguini
US Capão da Porteira	RS 040, KM 47, parada 133   Capão da Porteira
Coordenação Geral da Saúde Menta	Rua Leopoldo Miguez, nº 55   São Lucas
CAPS III Alcool e Drogas – Nova Vida	Rua Açores, 500 - Tarumã
CAPS II Renascer	Rua Valter de Azeredo, 121 - Mendanha
CAPS II Casa Azul	Rua Leopoldo Miguez, Nº 55   São Lucas
CAPS II Infantojuvenil Aquarela:	Rua Valter de Azeredo, 141 - Mendanha
Direção do Departamento	Av. Senador Salgado Filho, nº 5594   São Lucas
Vigilância Sanitária	Av. Senador Salgado Filho, nº 5554   São Lucas
Centro de Controle de Zoonoses	Av. José Garibaldi, nº 3840   Passo do Vigário

## 6.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.5.1. Os equipamentos e peças deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de realização do serviço.

6.5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

## 7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.(Lei nº 14.133/2021, art. 115)

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117.

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI.

7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais

técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.22. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

7.23. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.24. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.25. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.26. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.27. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.28. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias corridos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta;

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar do prazo de 05 dias (úteis) após a notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança de 10 dias equivalentes pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. **Para fins de Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

\* Prazo de validade;

\* Data de emissão;

\* Dados do contrato e do órgão contratante;

\* Período respectivo de execução do contrato;

\* Valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.19. **Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Viamão, no qual, deverão estar discriminados os materiais entregues, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota do Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

8.21. **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.26. **Cessão de crédito:** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na, conforme as regras desta presente Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 tópico.

8.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o , tudo nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Ata de Registro de Preço e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e Contrato;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preço e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Entregar os serviços que tenha a peça, quando o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.8. Toda a verificação da regularidade será somente pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos, portanto passível de desclassificação caso não haja inscrição:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de REGISTRO DE PREÇO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por Lote único em adjudicação global por menor preço.

## **12. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O valor estimado da contratação será estipulado conforme demanda dos produtos ora licitados nesta ata, conforme descrito no item 3.4.1, totalizando R\$ 2.130.465,60 (dois milhão, cento e trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Vislumbra-se que o tal valor será compatível com os orçamentos praticados pelo mercado correspondente, conforme a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

(2.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos utilizados para aquisição dos materiais serão Recurso Livre, MDE, Salário Educação, FUNDEB, entre outros.

Eliane Barcelos

Coordenadora Dep.de Compras SME.

Marcia Culau

Secretária de Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Viamão

Secretaria Municipal de Educação

**Necessidade da Administração:** A contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado dos diversos setores da administração pública, considerando a preocupação mundial com a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar-condicionado no país, em função das condições climáticas.

**1. Descrição Da Necessidade:**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado dos diversos setores da administração pública, considerando a preocupação mundial com a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar-condicionado no país, em função das condições climáticas.

Esta aquisição tem como premissa, realizar investimentos e criar uma estrutura dotada de bons equipamentos, de modo a realizar de forma eficaz o trabalho dos servidores públicos e alunos da rede de educação da Prefeitura Municipal de Viamão.

**2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, também conformidade com normas e regulamentos, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Salientamos que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

### 3. Definição, Especificação e Requisitos da Contratação

3.1. A contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT..

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para fornecimento dos materiais pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objetivo da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação descritos no art. 62, Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 3.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	R\$	R\$ 0,00
	01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT ACIMA 18.000 A 30.000 BTUS AT 3 M DE TUBULAÇÃO, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS	1 a 100 unid.	R\$ 520,25	R\$ 52.025,00
	02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT ACIMA 30.000 BTUS AT 3 M DE TUBULAÇÃO, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS	1 a 100 Unid.	R\$ 604,71	R\$ 60.471,00
	03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO (TROCA DE MOTOR COMPRESSOR) ATE 30.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PECAS.	1 a 50 unid.	R\$ 249,25	R\$ 12.462,50
	04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO (CARGA DE GSR22)	1 a 50 unid.	R\$ 168,00	R\$ 8.400,00
	05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO (TROCA DE CAPACITOR).	1 a 50 metros.	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
	06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE CAPACITOR DE 30/40/60)	1 a 300 unid.	R\$ 222,80	R\$ 66.840,00
	07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (CONTROLE).	1 a 100 unid.	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
	08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA SENSOR DE TEMPERATURA).	1 a 120 unid.	R\$ 79,91	R\$ 9.589,20
	09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA SENSOR DE DEGELO).	1 a 200 unid.	R\$ 86,00	R\$ 17.200,00
	10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA MOTOR VENTILADOR	1 a 200 unid.	R\$ 353,77	R\$ 70.754,00

		UNIDADE INTERNA ) AT 30.000 BTUS.			
	11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA MOTOR VENTILADOR UNIDADE INTERNA) DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS	1 a 50 unid.	R\$ 204,41	R\$ 10.220,50
	12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA MOTOR VENTILADOR UNIDADE EXTERNA) DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS	1 a 50 unid.	R\$ 413,45	R\$ 20.672,50
	13	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO AR TIPO SPLIT ATE 30.000 BTUS.	1 a 300 unid.	R\$ 138,15	R\$ 41.445,75
	14	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO AR TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS.	1 a 95 unid.	R\$ 235,86	R\$ 22.406,46
	15	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO AR TIPO JANELEIRO	1 a 10 unid.	R\$ 134,57	R\$ 1.345,70
	16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA MOTOR VENTILADOR UNIDADE EXTERNA ) AT 30.000 BTUS.	1 a 200 unid.	R\$ 359,40	R\$ 71.880,00
	17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA INDEPENDENTE POR CONDICIONADOR DE AR (CD, DISJUNTOR, FIAÇÃO E CONDUTOR ELÉTRICO)CONF. ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	1 a 300 unid.	R\$ 329,94	R\$ 98.982,00
	18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO (TROCA DE MOTOR VENTILADOR) ATE 18.000 BTUS	1 a 50 unid.	R\$ 320,40	R\$ 16.020,00
	19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO (TROCA DE MOTOR VENTILADOR) DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS	1 a 50 unid.	R\$ 326,59	R\$ 16.329,50
	20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (SUBSTITUIÇÃO SUPORTE UNIDADE EXTERNA) AT 30.000 BTUS	1 a 1000 unid.	R\$ 76,45	R\$ 76.450,00
	21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (SUBSTITUIÇÃO SUPORTE UNIDADE EXTERNA) DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS	1 a 500 unid.	R\$ 79,08	R\$ 39.541,67
	22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA DE SER VICO UNIDADE EXTERNA DE A 3/4)	1 a 200 unid.	R\$ 255,00	R\$ 51.000,00
	23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE) AT 30.000 BTUS	1 a 200 unid.	R\$ 237,63	R\$ 47.526,00
	24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE) DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS	1 a 100 unid.	R\$ 294,10	R\$ 29.410,00

25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA TRANSFORMADOR) ATÉ 30.000 BTUS	1 a 200 unid.	R\$ 196,12	R\$ 39.224,00
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA TRANSFORMADOR) DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS	1 a 100 unid.	R\$ 551,00	R\$ 55.100,00
27	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT AT 12.000 BTUS AT 3 M DE TUBULAÇÃO, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E FORNECIMENTO	1 a 300 unid.	R\$ 213,75	R\$ 64.125,00
28	VALOR DO METRO EXCEDENTE POR INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO COM INSTALAÇÃO E PECAS	1 a 1000 m.	R\$ 76,87	R\$ 76.870,00
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO E SPLIT (LIMPEZA, REVISÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO). COM FORNECIMENTO DE PECAS	1 a 1000 unid.	R\$ 164,63	R\$ 164.630,00
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE PLACA).	1 a 230 unid.	R\$ 347,05	R\$ 79.820,93
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE COMPRESSOR) ATÉ 18.000 BTUS.	1 a 200 unid.	R\$ 325,80	R\$ 65.160,00
32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE COMPRESSOR) ACIMA 18.000 BTUS A 30.000 BTUS	1 a 100 unid.	R\$ 508,68	R\$ 50.868,00
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE COMPRESSOR) ACIMA DE 30.000 BTUS	1 a 50 unid.	R\$ 531,57	R\$ 26.578,50
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (RETIRADA DE VAZAMENTOS).	1 a 400 unid.	R\$ 161,58	R\$ 64.631,20
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (MANUTENÇÃO DRENO).	1 a 300 unid.	R\$ 252,47	R\$ 75.741,75
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO JANELEIRO (RETIRADA DE VAZAMENTOS)	1 a 50 unid.	R\$ 177,09	R\$ 8.854,50
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE TURBINA)	1 a 50 unid.	R\$ 166,69	R\$ 8.334,50
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (TROCA DE HÉLICE)	1 a 500 unid.	R\$ 145,00	R\$ 72.500,00
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT(TROCA DE TERMOSTATO)	1 a 500 unid.	R\$ 99,34	R\$ 49.669,00
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (CONTACTORA)	1 a 200 unid.	R\$ 365,85	R\$ 73.170,00
41	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT AT 18.000 BTUS AT 3 M DE TUBULAÇÃO, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E FORNECIMENTO	1 a 300 unid.	R\$ 522,89	R\$ 156.866,00

		DE MATERIAIS/INSUMOS			
	42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR TIPO SPLIT (CARGA DE GS R22)	1 a 1000 unid.	R\$ 149,15	R\$ 149.150,00
				TOTAL	R\$ 2.130.465,60

3.5. Os serviços serão prestados nos locais:

<b>ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS</b>		
	<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	Alberto Pasqualini	Rua Casemiro de Abreu, 385-Vila Santa Isabel
2	Alberto Santos Dumont	Rua Guararapes S/N Pd 39-Vila Gaúcha
3	Anita Garibaldi	Rua Graciliano Ramos, 558-Jardim Universitário
4	Araçá	Rua Juazeiro, 210-Vila Araçá
5	Brasília	Rua Planalto S/N-Vila Planalto
6	Celina Westphalen	Rua Luis Pinto Barcelos, 599-Branquinha
7	Dom Diogo de Souza	Rua Acesso 04, S/N Condomínio Valença
8	Dr. Glênio Peres	Rua Francisco Manuel da Silva, 625-Vila São Lucas
9	Érico Veríssimo	Rua da Hidráulica, 773 – Lomba Do Sabão
10	Evaldo Maia dos Santos	Rua José Jorge Mengue, 191-Vila Bonanza
11	Farroupilha	Av. Senador Salgado Filho, 631 Pd 46-Vila Orieta
12	Frederico Dühl	Rua Alexandre Braga S/N-Jardim Krahe
13	Guerreiro Lima	Rua Cachoeira do Sul, 25 Lot. Belo Horizonte – Cocão
14	Humberto de Campos	Rua Ouro Preto S/N Pd 42 Vila Sepé de Tiarajú
15	Jardim Outeiral	Av. E, S/N-Vila Jardim Outeiral
16	Jardim Viamar	Rua Umbu, S/N-Jardim Viamar
17	José Loureiro da Silva	Estrada João Delegado 100-Capororoca
18	Lauro Pereira Rodrigues	Rua Isabel Meridui, 42-Vila Augusta Meneghini
19	Luciana de Abreu	Rua Dário Gonçalves Molho, Pd 18-Vila Augusta
20	Mal. H..Castelo Branco	Rua Pres. Castelo Branco, 151-Centro
21	Monte Alegre (Fund.)	Rua Espírito Santo, 200-Monte Alegre
22	Monteiro Lobato	Rua Arpoador, 37-Vila Helenita
23	Nossa Senhora Aparecida	Rua São Carlos, 199-Vila Aparecida
24	Nossa Senhora Conceição	Rua Jardim Lisboa, 266-Jardim Lisboa
25	Pedro Vicente	Rua Santo Expedito, S/N –Vila Florescente
26	Possidônio da Cunha	Rua Voluntários da Pátria, 209 – Tarumã
27	Presidente Getúlio Vargas	Rua Olga Benario, 96 – Florescente
28	Presidente João Goulart	Av. Paraíso, S/N -Vila Paraíso
29	Professor Barreto Viana	Rua Tulipa, 37 – Bairro Fiúza
30	Professor Paulo Freire	Rua Santana-Chácara 13-Vila Esmeralda
31	Recanto da Lagoa	Rua Lagoa Mirim, S/N-Beco dos Cunhas
32	Residencial Figueira	Rua M, 61-Vila Residencial Figueira

33	Ricardo Faicker Nunes	Av. Paraguassu, S/N-Vila Índio Jari
34	Santa Cecília (Fund.)	Rua Colorado, 450-Vila Santa Cecília
35	Santa Isabel	Rua Rincão da Querência, 59-Santa Isabel
36	Santa Maria	Rua José Gama da Cunha, S/N Parque Santa Maria
37	São Jorge	Rua Américo José Goulart, S/N-São Jorge
38	São Tomé	Rua Gaurama, 654-São Tomé
39	Sargento Raymundo Soares	Rua Padre Cacique, 265-Vila Augusta Fiel
40	Jardim Castelo	Rua "1", 154 – Jardim Castelo

<b>ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS</b>		
<b>ESCOLA</b>		<b>ENDEREÇO</b>
41	Amador Nunes da Rocha	Parque São Caetano, 520-Espigão
42	Apolinário A. dos Santos	RS 040 Km 26 S/N-Pd 78 – Águas Claras
43	Canquerini – Anexo Apolinário	Estrada RS 040, Km 48 – Capão da Porteira
44	Cel. Augusto Fraga	RS 040 S/N-Pd 100-Águas Claras
45	Coracy Prates da Veiga	Passo dos Negros S/N-Estância Grande
46	Cristiano Vieira da Silva	RS 040 Km 36 Estrada das Lombas S/N Boa Vista
47	Felisberto da Costa Nunes	Rod. Estrada Barreto Viana S/N-Itapuã
48	Frei Pacífico	Rua Coelho de Souza S/N-Colônia de Itapuã
49	Jerônimo Porto	Rodovia Acrísio Prates nº 3600-Passo da Areia
50	José Oliveira Ramos	RS 040 Km 030 S/N-Águas Claras
51	Nossa Senhora de Fátima	RS 040,S/N Ponta do Aterro – Fazenda Santa Fé
52	Olímpio Coelho de Oliveira	Estrada da Capororoca S/N-Lomba do Pinheiro
53	Padre Schneider	RS 118-Aberta dos Morros S/N-Itapuã
54	Rui Barbosa – Anexo Apolinário	Rua Maria Hortência, 152 – Águas Claras
55	Quatorze de Setembro	Estrada da Quebrada-Curral da Macega-Itapuã
56	Zeferino Lopes de Castro	Estrada da Pimenta S/N-Águas Claras

<b>ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
<b>ESCOLA</b>		<b>ENDEREÇO</b>
57	Águas Claras	Rua Beco do Neroí, 12.369 Águas Claras
58	Carlos Chagas	Rua Casemiro de Abreu, 387 – Santa Isabel
59	Cisne Branco	Rua Antônio Vivaldi, 366-Vila São Lucas
60	Gaúcha	Rua Guararapes, 349 – Gaúcha
61	Girassol	Rua dos Açores, 253-Tarumã
62	Lagoinha	Estrada dos Cunhas, 1157 – Recanto da Lagoa
63	Maria da Graça Araújo Costa	Rua Raquel Wolf, 75 – Estalagem
64	Maria Reginas Frota de Oliveira Siqueira	Rua Mauá', 168 – Tarumã

65	Mariquinha	Rua Dario Gonçalves Molho, 462 – Vila Augusta
66	Madureira	Rua Irani, 750 – Martinica
67	Monte Alegre Infantil	Rua Espírito, 200-Monte Alegre
68	Odete Barcelos Bernardes	Rua N. Sra. dos Navegantes, 641 – Itapuã
69	Padre Réus	Av. Pres. Getúlio Vargas, 1002-Esmeralda
70	Parque Farroupilha	Rua Arthur Nogueira, 172 – Parque Residencial
71	Querência	Travessa Arvoredo,52-Querência
72	Ruth Cardoso	Estrada da Branquinha, 5155 – Universal
73	Santa Cecília Infantil	Rua Plácido Motim, S/N-Santa Cecília
74	Stella Virgínia Konrad	Rua E,250-Vila Elza
75	Terezinha Prates Chiden	Rua Barão do Amazonas, 170 – Jardim Kraehe
76	Valdir Jorge Elias	Av. Teodoro Luiz de Castro, 985 –, Augusta
77	Vereador Valneri Antunes	Rua Charruas, 98 – Parque Índio Jari
78	Vila Elsa	Rua Catulino Antunes Morém, 900 – Vila Elsa
79	Vivendas São Tomé	Rua Dezesete de Fevereiro, 02 Lot. Vivendas de São Tomé

<b>PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS</b>	
SETOR	ENDEREÇO
Secretaria de Educação	Calçadão Tapir Rocha, 49 – Centro Rodovia Acrísio Prates, 750 – Fiúza
Transporte Escolar	Rodovia Acrísio Prates,1036 - Fiúza
Almoxarifado SME	Rua Mário Antunes da Veiga, 268 – Centro
Walter Graf	Rua Marechal Deodoro, 220 – Centro
Central de Vagas	Av. Salgado Filho, 2205 – Santa Cecília
Biblioteca Érico Veríssimo	Rua dos Açores, 951 – Tarumã
Gabinete do Prefeito	Avenida Coronel Marcos de Andrade, 301, Centro.
Procuradoria-Geral do Município	Prédio Central da Prefeitura (Júlio de Castilhos, s/nº, Centro).
Secretaria-Geral de Governo	
Secretaria Municipal de Administração	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	
Secretaria Municipal da Fazenda	
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação	
Secretaria Municipal de Turismo	Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423, sala 402, Centro
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Rodovia Acrísio Prates, 1036, bairro Fiúza.
Secretaria de Transportes e Manutenção	

de Frota	
Secretaria da Cidadania e Assistência Social	Av. Senador Salgado Filho, 2205, Cecília
CRAS Centro Tarumã	Rua Jorge Kalil Flores, 231 – Centro
CRAS São Lucas/Orieta	Rua Pedro Moreira Lobato, 860, São Lucas
CRAS São Tomé/Martinica	Estrada da Branquinha, 940 – Martinica
CRAS Monte Alegre	Rua Amazonas, 740 – Monte Alegre
CRAS Augustas	Rua Dário Gonçalves Molho, 243, Vila Augusta
CRAS Rural Itapuã:	Rua General Osório, 150 – Itapuã
CRAS Rural Águas Claras	ERS 040, nº 18.738, km 26
Centro Pop	Rua Dois de novembro, 167-Centro.
Fábrica Da Cidadania	Rua Dinarte de Godoy, 15, Orieta.
Secretaria da Cultura	Rua Marechal Deodoro, 220, Centro
Secretaria do Esporte e Lazer	R. Ver. Moisés Boneti, 50 - Cecília
Secretaria de Meio Ambiente	
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Rua Mário Antunes da veiga, 268, Centro.
Secretaria da Saúde	Avenida Senador Salgado Filho, 5412 - Pda 44, São Lucas
UPA 24 Horas:	Av. Senador Salgado Filho, nº 2055   Pda. 36
Setor Almojarifado:	Estrada Assis Brasil, 1270, Cocão
Setor de Manutenção de Prédios:	Av. Senador Salgado Filho, nº 4661   Pda. 42
Setor de Transporte e Manutenção da SMS:	Estrada do Cocão, nº 1260
Farmácia Medicamentos Especializados:	Rua Pedro Moreira Lobato, nº 1.180   Vila São Lucas
US Águas Claras	Estrada do Nerci, 350   Águas Claras
US Esmeralda	Rua Presidente Vargas, nº 46   Esmeralda
US Estalagem	Rua Raquel Wolf Jardim, nº 01   Estalagem
US Itapuã	Rua Godolfim Saraiva, s/nº   Itapuã
US Krahe	Rua P   nº 124  Pró-Morar
US Lomba do Sabão	Rua Ângelo Silveira, nº 170   Lomba do Sabão
US Luciana	Rua Zilda de Abreu, s/nº   Aparecida
US Monte Alegre	Rua Espírito Santo, nº 200   Monte Alegre
US Orieta	Rua Orieta, nº 220   Orieta
US Parque Farroupilha	Rua Anísio de Moraes, 500, Parque Farroupilha
US Planalto	Rua Monte Negro, nº 75   Bairro Planalto
US Recanto da Lagoa.	Estrada dos Cunhas, 1221, Santo Onofre.
US Ruth Cardoso	Estrada dos Cunhas, 1221, Santo Onofre.
US Santa Cecília	Av. Édio Nagel Boit, nº 60   Cecília

US Santa Isabel	Rua Pedro Luiz Grassi, nº 360   Santa Isabel
US São Lucas	Rua Pedro Moreira Lobato, nº 1.180   São Lucas
US São Tomé	Rua Lindoia, nº 81   São Tomé
US Vila Elza	Rua Catulino Antunes Morem, nº 344   Vila Elza
Policlínica Central Dr. Nilson Pinto da Silva	Rua José Garibaldi, 470, Centro
DST/HIV/AIDS/Controle da Tuberculose(CTA)	Rua Ângelo Silveira, nº 170   Lomba do Sabão
US Augusta Marina	Av. Dário Gonçalves Molho, s/nº   Augusta Marina
US Augusta Meneguini	Av. Teodoro Luiz de Castro, nº 950   Augusta Meneguini
US Capão da Porteira	RS 040, KM 47, parada 133   Capão da Porteira
Coordenação Geral da Saúde Menta	Rua Leopoldo Mígues, nº 55   São Lucas
CAPS III Álcool e Drogas – Nova Vida	Rua Açores, 500 – Tarumã
CAPS II Renascer	Rua Valter de Azeredo, 121 – Mendanha
CAPS II Casa Azul	Rua Leopoldo Mígues, Nº 55   São Lucas
CAPS II Infantojuvenil Aquarela:	Rua Valter de Azeredo, 141 – Mendanha
Direção do Departamento	Av. Senador Salgado Filho, nº 5594   São Lucas
Vigilância Sanitária	Av. Senador Salgado Filho, nº 5554   São Lucas
Centro de Controle de Zoonoses	Av. José Garibaldi, nº 3840   Passo do Vigário

3.6. Os serviços e materiais estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do produto em até 05 dias.

3.7. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local dos serviços, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro, material necessário para instalação ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa detentora da ata do processo licitatório.

3.9. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora do contrato enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10. O CONTRATADO deverá entregar o (s) serviços (is) devidamente instalados, no prazo de até 05 dias úteis (cinco dias), após o recebimento do empenho de acordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico, bem como no Termo de Referência e anexo.

3.11. O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.12. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

3.13. O CONTRATADO deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.14. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas para a presente aquisição, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo de até 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

3.15. O CONTRATADO fica obrigado durante a vigência da Ata Registro de Preços a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

3.16. O CONTRATADO fica responsável em indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

3.17. O CONTRATADO deverá comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

3.18. O CONTRATADO fica obrigado a não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

3.19. O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas com transporte, materiais para instalação, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

3.20. DEVERES DO CONTRATANTE: Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.

3.21. O CONTRATANTE indicará servidor competente para exercer a função de fiscal do contrato após assinatura do contrato.

3.22. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Registro de Preço, na sua forma eletrônica, **com critério de julgamento por lote único em adjudicação global por menor preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.23. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

#### 3.24. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.24.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade Contratação de pessoa jurídica, com responsável técnico possuidor de registro no CREA, tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente. Incluindo fornecimento de peças de peças de ar-condicionado, tipo Split, visando a conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil, proporcionar qualidade de vida no ambiente de trabalho e conforto térmico dos colaboradores.

3.24.1.1 A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da contratação. Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência. A contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

#### 3.24.2. Detalhamento do item 31:

- Limpar a grade frontal.
- Limpar os filtros de ar.
- Limpar a parte externa da unidade condensadora.
- Verificar o funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho.
- Verificar a drenagem da água.
- Eliminar os pontos de sudção no isolamento das tubulações (condensação de água).
- Verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores.
- Medir a tensão da rede, corrente nominal de funcionamento, temperatura de insuflamento e retorno do ar na unidade interna, temperatura externa e pressão de sucção.
- Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica.
- Limpar as bandejas de drenagem. Limpeza da ventoinha com aspirador de pó (escova) ou lavagem. Verificar e eliminar pontos de condensação de água no chassi. Verificar as condições das serpentinas do evaporador e condensador.
- Eliminar possíveis ruídos anormais.

- Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho.
- Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas).
- Testar capacitores com um capacímetro obedecendo à tolerância de + ou - 5%.
- Verificar as condições dos filtros, e substituí-los se necessário.
- Eliminar pontos de obstrução por sujeira nas aletas do condensador.
- Desmontar a unidade condensadora para limpeza em oficina ou no próprio local quando possível. Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor do ventilador com um megômetro.
- Retirar a ventoinha da unidade interna para limpeza. Limpar e higienizar o evaporador e bandeja de drenagem. Eliminar pontos de ferrugem.
- Se necessário, pintar e aplicar produtos anti-corrosivos (unidade externa).
- Substituir isolações térmicas danificadas das tubulações.
- Executar testes de funcionamento do equipamento

Preencher o relatório com cópia para o cliente, documentando todas as atividades da manutenção

3.24.2.4.O PMOC, devidamente elaborado e assinado pelo responsável técnico da contratada, deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo I da Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998. Além de mecanismo para que todas as ações de manutenção e controles sejam registrados de forma individualizada, por aparelho de ar condicionado.

3.24.3. A LICITANTE deverá comprovar através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem contrato de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da licitação, e que façam relevância expressa, pelo menos a: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, de um profissional de nível superior, engenheiro mecânico, devidamente reconhecido por entidade competente, pertencente ao quadro permanente da empresa, com atribuições compatíveis e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da licitação, com relevância a: Serviços de manutenção preventiva e corretiva sistemas de refrigeração em aparelhos de ar condicionado tipo Split's, para responsável técnico do contrato. Comprovação do Licenciamento Ambiental para Operação, expedida pelo órgão ambiental competente, com base na legislação vigente.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro, o levantamento de aparelhos de ar condicionado instalados nas secretarias da administração municipal, realizado através de Circular 1.DOC nº 40.559/2024:

**MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR / 2024**

	Escola	Total de aparelho / ou manutenção necessária	BTUS
1	EMEF ALBERTO DOS SANTOS DUMONT		
2	EMEF AMADOR NUNES		
3	EMEF ANITA GARIBALDI	3	
4	EMEF APOLINÁRIO	2	
5	EMEF ARAÇA		
6	EMEF AUGUSTO FRAGA		
7	EMEF BRASÍLIA		
8	EMEF CASTELO BRANCO	5	
9	EMEF CASTELINHO		
10	EMEF CELINA		
11	EMEF CORACY PRATES	8	
12	EMEF CRISTIANO	9	
13	EMEF DOM DIOGO		
14	EMEF ÉRICO VERÍSSIMO		
15	EMEF EVALDO MAIA	1	
16	EMEF FARROUPILHA		
17	EMEF FELISBERTO		
18	EMEF FREDERICO DIHL		
19	EMEF FREI PACIFICO		
20	EMEF GLÊNIO PERES		
21	EMEF GUERREIRO LIMA		
22	EMEF HUMBERTO DE CAMPOS	10	
23	EMEF JARDIM OUTEIRAL	5	
24	EMEF JARDIM VIAMAR	10	
25	EMEF JERONIMO PORTO	6	
26	EMEF JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS		
27	EMEF JOSÉ LOUREIRO		
28	EMEF LAURO PEREIRA	2	
29	EMEF LUCIANA DE ABREU		
30	EMEF MONTE ALEGRE		
31	EMEF MONTEIRO LOBATO	11	
32	EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA		
33	EMEF NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO		
34	EMEF NOSSA SENHORA FÁTIMA		
35	EMEF OLÍMPIO		
36	EMEF PADRE SCHNEIDER		
37	EMEF PASQUALINI		
38	EMEF PAULO FREIRE		
39	EMEF PEDRO VICENTE		
40	EMEF POSSIDÔNIO		
41	EMEF PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS		
42	EMEF PRESIDENTE JOÃO GOULART		

43	EMEF PROF. BARRETO VIANA		
44	EMEF QUATORZE DE SETEMBRO		
45	EMEF RECANTO DA LAGOA		
46	EMEF RESIDENCIAL FIGUEIRAS		
47	EMEF RICARDO FAICKER NUNES	6	
48	EMEF SANTA CECILIA		
49	EMEF SANTA ISABEL	4	
50	EMEF SANTA MARIA		
51	EMEF SÃO JORGE		
52	EMEF SÃO TOMÉ		
53	EMEF SARGENTO	4	
54	EMEI VALNERI ANTUNES		
55	EMEF VINTE DE SETEMBRO		
56	EMEF ZEFERINO	4	
1	EMEI ÁGUAS CLARAS		
2	EMEI CARLOS CHAGAS		
3	EMEI CISNE BRANCO		
4	EMEI GAÚCHA		
5	EMEI GIRASSOL		
6	EMEI LAGOINHA		
7	EMEI MADUREIRA		
8	EMEI MARIA DA GRAÇA		
9	EMEI MARIA REGINA FROTA		
10	EMEI MARIQUINHA		
11	EMEI MONTE ALEGRE		
12	EMEI ODETE BARCELLOS		
13	EMEI PADRE RÉUS		
14	EMEI PARQUE FARROUPILHA		
15	EMEI QUERÊNCIA		
16	EMEI RUTH CARDOSO		
17	EMEI SANTA CECILIA		
18	EMEI STELA VIRGÍNIA		
19	EMEI TEREZINHA PRATES		
20	EMEI VALDIR JORGE ELIAS		
21	EMEI VILA ELSA		
22	EMEI VIVENDAS		
23	SECRETARIA DA SAÚDE	50	12.000
		80	18.000
		30	24.000
		50	30.000
		10	36.000
24	SECRETARIA DA FAZENDA	11	18.000
25	SECRETARIA DA AGRICULTURA	10	9.000
26	SECRETARIA DO ESPORTE	3	12.000
27	DESPORTO ESCOLAR	1	
28	SMTMF ADMINISTRAÇÃO	4	
29	SEGOV	5	9.000
		6	12.000
		2	18.000
		1	22.000
		1	24.000
		1	32.000
30	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	19	
31	GABINETE DA PROCURADORIA GERAL	12	

32	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	5	6.000
		1	18.000
33	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	4	12.000
		1	18.000
		1	19.000
		1	30.000
34	DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	6	12.000
35	SMCAS	15	9.000
		10	12.000
		10	18.000
		7	24.000
		2	Janeiro

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em para realização de serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar-condicionado.

Neste sentido, na justificativa de valores anexa a este processo segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no BANCO DE PREÇOS e sites da internet, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 129/2023 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Viamão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total máximo R\$ 2.130.465,60 (dois milhão, cento e trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 129/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Viamão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Contratação abrange a prestação de serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, a serem

executados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de execução de empreitada por preço global.

**Manutenção Preventiva:** Após elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) pela contratada, a manutenção preventiva será executada mediante o cumprimento de ordens de serviços. A manutenção preventiva está diferenciada de acordo com a capacidade, tipo de aparelho e com retirada ou não do equipamento.

**Manutenção Corretiva:** A manutenção corretiva será executada mediante o cumprimento de Ordens de Serviço. A manutenção corretiva tem caráter eventual, e consistirá na correção de defeitos que prejudiquem ou impeçam o correto funcionamento dos aparelhos de ar condicionado. Na manutenção corretiva deverá estar incluso os valores de mão de obra e peças necessários para a solução da falha do equipamento. Na manutenção corretiva foram listados os serviços de acordo com o tipo e capacidade do aparelho, e reposição de peças mais comumente trocadas nos reparos dos aparelhos de contratos anteriores.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.1.1. Considerando que os serviços consistem em apenas um objeto a ser prestado por empresa especializada, não há vantajosidade econômica no parcelamento do objeto (Acórdão TCU 1.214/2013 - Plenário). O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável. Levando em consideração o mercado fornecedor, não é verificado o benefício do parcelamento da contratação, pois este levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade. Demais, nota-se que o parcelamento resultaria no aumento de custos com a gestão e fiscalização dos contratos, sem, por outro lado, existir uma contrapartida econômica. Logo, observa-se que, neste caso, o parcelamento não traz benefícios a Administração. Primeiro, porque traria um maior custo administrativo decorrente da gestão e fiscalização de um número maior de contratos. Perder-se-ia também em economia de escala, visto que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se-ia em um número menor de quantitativos fornecidos. Por fim, destaca-se que o parcelamento da solução não trará ampliação da competitividade, visto que a natureza dos itens parcelados são idênticos e pertencentes a um mesmo nicho de mercado, isto é, o de empresas de Manutenção de Ar-condicionado. Disto resulta que as mesmas empresas participarão de todos os itens da licitação, sem ganhos econômicos ou de competitividade.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.4. Com a contratação será possível alcançar os seguintes resultados:

9.4.1. Aparelhos de ar condicionado em pleno funcionamento, em condições adequadas, evitando danos à saúde dos usuários nos ambientes atendidos pelo serviço;

9.4.2. Maior vida útil dos equipamentos, tendo em vista que serão mantidos sempre em boas condições de funcionamento;

9.4.3. Economia de energia, com consequência do funcionamento adequado dos equipamentos.

9.4.4. Cumprimento da legislação pertinente.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1. O gestor da administração pública, indicará servidores para atuarem como fiscal do contrato de pregão eletrônico.

10.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a )** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Para se evitar possíveis impactos ambientais, a empresa deverá adotar medidas de sustentabilidade, tais como:

- \* Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas; Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- \* Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- \* Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- \* Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999;

Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA no 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;

Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no Art. 5° da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza: que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize

materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Viamão fevereiro de 2025.

Eliane Barcelos  
Coordenadora Dep.de Compras SME.

Marcia Culau  
Secretário de Educação